

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES - PMN

LIDO  
Em 09/05/07  
Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**(Do Senhor Deputado Aylton Gomes - PMN)**

**PL 315 /2007**

Ao Protocolo Legislativo nº \_\_\_\_\_  
segundo o CDC e CCJ.  
Em 10/05/07

**Dispõe sobre a informação ao consumidor quanto à importância de verificação prévia da documentação do imóvel e dá outras providências.**

*[Assinatura]*  
Assessoria de Plenário

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** As pessoas jurídicas, os escritórios e as imobiliárias, situadas no âmbito do Distrito Federal, que atuem diretamente ou na intermediação de negócios envolvendo compra e venda de imóveis, manterão afixados permanentemente em seu interior, placas ou cartazes com a seguinte informação:

**“SENHOR COMPRADOR: EVITE PROBLEMAS. ANTES DE EFETUAR QUALQUER PAGAMENTO OU CONCLUIR NEGÓCIO, COMPAREÇA A TERRACAP OU AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E VERIFIQUE A DOCUMENTAÇÃO DO MESMO”.**

**Art. 2º** As placas ou cartazes de trata o caput do art. 1º, terão dimensões suficientes a que as informações possam ser lidas a boa distância e será afixada em locais de ampla e perfeita visualização por parte dos clientes em geral.

**Art. 3º** A fiscalização sobre o disposto no art. 1º, desta Lei será exercida pelos órgãos que o Poder Executivo vier a definir, o qual atuará de ofício ou mediante denúncia.

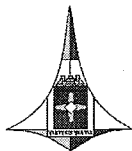
**Parágrafo Único.** Constatado o descumprimento da presente lei, o órgão competente notificará o infrator, determinado o prazo de 10 (dez) dias para a regularização.

**Art. 4º** Transcorrido o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, e persistindo a ilegalidade, será lavrado Auto de Infração determinando prazo de 10 dias contados de seu recebimento, para a regularização e aplicadas as seguintes penalidades:

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 08/05/07  
*[Assinatura]* 16965  
Assinatura Matrícula

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 315 / 07  
Fis. Nº 01 RITA

*[Assinatura]*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES - PMN

I - pela inexistência das placas ou cartazes de que trata o caput do art. primeiro – multa de R\$ 1.000,00 (hum mil Reais);

II - por estar em desacordo com as características quanto ao tamanho, dizeres e localização – multa de R\$ 500,00 (quinhentos Reais).

§ 1º Findo o prazo estabelecido no Auto de Infração e persistindo a irregularidade, o valor estabelecido para a pena pecuniária dobrará a cada 5 dias, até o prazo máximo de 30 dias, após os quais será cassada a autorização de funcionamento de estabelecimento.

§ 2º No caso de não pagamento das multas, serão as mesmas inscritas em Dívida Ativa, para cobrança.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no prazo de sessenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 315 / 07
Fis. Nº 02 R 17A

### JUSTIFICATIVA

Por ser considerado "um investimento seguro", ou mesmo para servir como moradia, é significativo o volume de negócios envolvendo a compra e venda de imóveis, seja através de corretores independentes seja através de imobiliárias, mas, apesar de toda a fiscalização existente, e de todas as exigências legais, há sempre pessoas de boa índole, crédulas ou inexperientes, que acabam sendo lesadas ao efetuarem negócios envolvendo imóveis em situação irregular, sejam eles pertencentes a outrem que não o vendedor que se apresenta como proprietário, seja por estarem penhorados, seja por não ter sido o loteamento aprovado pelo Município e inúmeros outros problemas.

Em nosso gabinete, nesta Casa, são inúmeras as pessoas que nos procuram desesperadas, e que relatam terem sido "enganadas" em negócios envolvendo a compra e venda de imóveis. São em sua maioria pessoas simples e ingênuas, com pouca experiência que, apenas depois de concluído o negócio ou já ter efetuado parte do pagamento relativo ao mesmo, descobrem que foram alvos de algum "golpe".



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES - PMN

---

Temos plena convicção que os corretores autônomos, legalmente inscritos no CRECI, bem como os escritórios e Imobiliárias que atuam diretamente ou intermediam negócios envolvendo a compra e venda de imóveis, não praticam tais atos. No entanto, se todos contarem com o aviso estabelecido pelo presente projeto, as pessoas em geral acabarão se conscientizando da necessidade de verificar a documentação de todo e qualquer imóvel, antes de "fechar" o negócio, e com isso será bem menor o número de lesados.

Então, face ao exposto, apresento o presente Projeto de Lei, que devido a sua importância, rogo por sua aprovação.

Sala das Sessões, em

  
Deputado AYLTON GOMES  
Autor

